PROJETO DE LEI N.º 58/2021

Dispõe sobre a publicação, via portais e "sites" institucionais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pedro Leopoldo, informações relacionadas às empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada contratadas pela Administração e aos seus empregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG, por seus representantes legais, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Leopoldo deverão publicar mensalmente em seus portais e "sites" institucionais as seguintes informações relacionadas às empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada contratadas pela Administração e aos seus empregados:

I – valor global mensal da despesa com a contratação de terceirização de mão-de-obra;

II - nome completo de todos os empregados contratados;

III - cargos e funções ocupados por cada empregado na empresa contratada;

IV – vencimentos mensalmente percebidos pelos empregados na respectiva empresa;

V - órgão da Administração em que estão lotados cada empregado;

VI - empresa à qual estão juridicamente vinculados os empregados contratados.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo deverá constar tão somente as informações das empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada e de seus empregados que exerçam suas funções no âmbito da Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, saúde, atendimento ao público e serviços em geral.

Art. 3º A publicação das informações relativas às despesas com a contratação de mão-de-obra terceirizada e aos seus empregados estabelecida nesta lei deverá constar em local visível e destacado nos portais e "sites" do Poder Público que contratar o serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Warlen Alves da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa constante do Projeto de Lei n.º 58/2021 preconiza a publicização da despesa global com as empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Leopoldo, bem como nomes, cargos, vencimentos e vinculo trabalhista de todos os seus funcionários.

A referida publicação segue a mesma orientação principiológica constante da Lei que instituiu o Portal da Transparência, através da Lei Federal Complementar 131, de 27 de maio de 2009, segundo a qual todos os entes deverão divulgar, quanto à despesa: *"todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado"* (art.48-A,I, da LRF).

Deste modo, no intuito de otimizar a transparência das despesas com mão-de-obra terceirizada pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Leopoldo, a presente proposição visa a reforçar a transparência municipal com a publicação mensal das despesas com pessoal terceirizado, o que proporcionará a esta casa e aos cidadãos desta cidade mais instrumentos para o controle dos gastos públicos municipais.

Portanto, conto com o apoio de todos o pares para a aprovação da presente proposta, podendo estarem certos de que, assim o fazendo, contribuirão sobremaneira à melhoria da qualidade e extensão da transparência pública relativamente às despesas com pessoal terceirizado.